

RECEBI O ORIGINAL  
em: 16 / 01 / 2023  
Milliam Coelho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Emerson Rasori Fabricação de Artefatos Cerâmica e Comércio Varejista de Tijolos Ltda - “Cerâmica Razori 2”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 54, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 45.764.261/0001-16

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.443.497-1

**FONE:** (92) 99181-9988

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0109

**PROCESSO Nº:** 6426/2022-48

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento (argila).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 54, Lote 135, Distrito Urbanizado, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°14'19,323”S	60°27'44,593”W	P 03	3°14'23,400”S	60°27'39,746”W
P 02	3°14'19,340”S	60°27'39,732”W	P 04	3°14'23,383”S	60°27'44,607”W

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração de argila, em uma área de 1,87 ha, para usar na produção de tijolos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

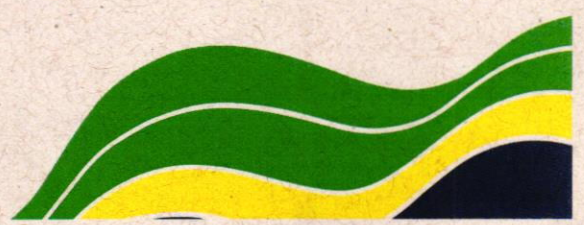
### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 001/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6426/2022-48**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2004.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IND/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**1,87 ha**) de acordo com às coordenadas geográficas constantes nesta Licença de Operação com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO